



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1004A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1004A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.896, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO DE BURITAMA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE AS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, a título de repasse da assistência financeira complementar da União, a parcela denominada “Incentivo Financeiro Adicional”, prevista na Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 1355 de 27 de setembro de 2023, visando ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado no exercício de 2023, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de cálculo realizado pelo Ministério da Saúde, através do estabelecido nas portarias do Ministério da Saúde, a ser disponibilizada até o dia 25 de cada mês ao Município.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os repasses de recursos da “Assistência Financeira Complementar”, no limite dos valores a que tem direito, a Santa Casa de Misericórdia São Francisco de BURITAMA.

Art. 3º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulado por esta Lei visando o cumprimento da

complementação da remuneração do piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 4º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pela União/Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do cálculo previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 149.346,81 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

3.3.50.39.68-05 - 10.302.0019-2.061 - Outros Serv.

Terc. Pessoa Jurídica

“Incentivo Financeiro Adicional” Piso da Enfermagem R\$ 149.346,81

Total	do	Crédito
Aberto.....		R\$
149.346,81		

Art. 6º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 5º serão utilizados recursos provenientes: **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 05 União	Valor R\$
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Valor do Excesso	R\$ 149.346,81

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto do executivo, crédito adicional suplementar, para incorporação de repasses ulteriores recebidos do Governo Federal, em continuidade aos objetivos criados desta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 45.690,57 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

3.1.90.11.12.05 - 10.302.0019-2.015 - Vencos e Vantagens Fixas P. Civil

“Assistência Financeira Complementar” Piso da Enfermagem R\$ 45.690,57

Total	do	Crédito
Aberto.....		R\$
45.690,57		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1004A

Página 3 de 4

Art. 9º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, valor de R\$ 45.690,57 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), conforme portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, e portaria GM/MS nº 1355 de 27 de setembro de 2023.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto do executivo, crédito adicional suplementar, para incorporação de repasses ulteriores recebidos do Governo Federal, em continuidade aos objetivos criados desta lei.

Art. 11 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista que todas as despesas com o custeio desta lei correrão a conta de repasses do Governo Federal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 13- Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2023 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, no que couber, a complementação de que trata a presente lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 17 de outubro de 2023; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.862, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre: ADOÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.434/22, COM A MODULAÇÃO DE EFEITOS PELA ADI 7222 DO STF, PARA COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e fixou o piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$. 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N.º 14.581, de 11 de maio de 2023, onde o governo federal destinou verba para pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão da ADI 7222, que por 8 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da lei nº 14.434/22 que modulou os efeitos da referida lei, criando critérios e estabelecendo parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base;

CONSIDERANDO a Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual “Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e no anexo, onde foi destinado o Recursos de: R\$.70.559,00 (relativo às 4 parcelas); atualização dos meses de maio à agosto no valor de R\$ 16.124,28; parcela de setembro de 2023 R\$ 21.670,82.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar no âmbito do município, a complementação remuneratória dos profissionais da enfermagem, para se dar imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais títulos dos empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado a partir de agora,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado para fins de remuneração do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1004A

Página 4 de 4

titulares dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o valor fixado pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a ser complementadas até sua equiparação.

§ 1º - Considera-se para fins de apuração do valor mínimo do piso, o total da remuneração percebida pelo servidor nos termos da decisão ADI 7222 do STF - Supremo Tribunal Federal que modulou os efeitos da referida lei, criando critérios e estabelecendo parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base, para os seguintes cargos, remuneração e jornada:

I - Enfermeiros: complementação remuneratória até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II - Técnicos de Enfermagem: complementação remuneratória até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

III - Auxiliares de Enfermagem, complementação remuneratória até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - o pagamento do piso salarial deve ser proporcional, nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A implementação da complementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

Parágrafo único - Eventual insuficiência da "assistência financeira complementar" mencionada, instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, para sua cobertura, e não sendo tomada tal providência, não poderá ser exigível da Fazenda Pública Municipal, nos termos regulados na ADI 7222,

Art. 3º - Fica garantido aos servidores que percebem remuneração maior que as estabelecidas neste decreto, à continuidade dos pagamentos vigentes.

Art. 4º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 5º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contempladas, para quaisquer fins.

Art. 6º. As despesas advindas da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de direito, à 12 de maio de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 17 de outubro de 2023, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cb3a-57c4-db39-3c88



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1004A, ano V, veiculado em 17 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 17/10/2023 às 12:41:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb3a-57c4-db39-3c88>